AUTÓGRAFO Nº 057/2015

PROJETO DE LEI Nº CM 045/2015

O Projeto de Lei nº CM 045/2015, de autoria do Vereador Júlio Marcondes de Moura Filho, dispõe sobre a divulgação da relação de famílias inscritas em programas habitacionais no Município de Garça na forma que especifica.

Através do Autógrafo nº 057/2015, protocolado sob o nº 602, de 06 de outubro de 2015, foi nos encaminhado o presente projeto de Lei para sanção.

Contudo, nos termos do § 1º, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Garça, venho apresentar as razões de veto ao Projeto de Lei CM 045/2015.

RAZÕES DO VETO:

Primeiramente, enfatizo a iniciativa do nobre Vereador e dos demais que aprovaram o Projeto de Lei. Contudo o Projeto de Lei ao determinar que o Poder Executivo deverá divulgar, anualmente, em seu sítio eletrônico a relação de famílias inscritas em Programas Habitacionais no Município de Garça, com as informações referentes ao número e a data de inscrição, nome, grupo e relação das famílias atendidas por Programas Habitacionais no ano anterior, atentou contra o inciso I, do artigo 199, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

O inciso I, do artigo 199 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça disciplina que:

> *Art. 199. É de competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:*
> *I – a criação, estruturação e atribuições das Secretarias, órgão e entidades da administração pública municipal;*
> *(...)*

Com efeito, ante a sua competência para a matéria, o Chefe do Poder Executivo, por meio da Lei Complementar nº 03/2014, criou a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas autarquias, a qual, em seu artigo 13, Parágrafo Único, fixou as atribuições da Secretaria Municipal de Habitação e Mobilidade Urbana. Vejamos:

> *Art. 13. (...)*
> *Parágrafo Único. São atribuições da Secretaria Municipal de Habitação e Mobilidade Urbana:*
> *a) Mobilizar a sociedade e o Poder Público no sentido de viabilizar a execução de projetos de habitação popular;*
> *b) Promover a urbanização dos terrenos destinados à construção de habitações de interesse social;*
> *c) Planejar e executar políticas públicas de reconstrução e reforma de unidades habitacionais que apresentem inexistência de condições de estabilidade e segurança;*
> *d) Apoiar as famílias de baixa renda na autoconstrução de suas habitações e na melhoria de condições urbanas das áreas ocupadas;*
> *e) Coordenar, controlar e supervisionar a aplicação de recursos alocados ao Fundo Municipal de Habitação;*
> *f) Unificar e centralizar as informações sobre o déficit habitacional do Município;*

g) Promover políticas públicas de desenvolvimento da mobilidade e acessibilidade de pedestres, ciclistas, idosos, gestantes, pessoas com deficiências física ou visual, temporária ou definitiva, motociclistas, automóveis, veículos de tração animal, e de transporte público, com o objetivo de fomentar uma melhor qualidade de vida da população, preservar o meio ambiente e assegurar os primados da dignidade da pessoa humana e do desenvolvimento social e econômico, de forma equilibrada e sustentável;
h) Implementar ações que visem ampliar a liberdade de locomoção das pessoas, de modo a assegurar o efetivo direito de ir e vir;
i) Tornar acessível os espaços reservados ao passeio público de Garça e as travessias de pedestres para as pessoas com deficiência física e visual, gestantes, idosos;
j) Formular, acompanhar e executar políticas públicas municipais que privilegiem o transporte público de passageiros, com o escopo de desenvolver a mobilidade urbana sustentável;
k) Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos, adequação dos locais de estacionamento e reorientação do tráfego, com o objetivo de dar maior fluidez ao tráfego da cidade e diminuir a emissão de poluentes;
l) Definir e gerenciar, no âmbito do Município, os locais de paradas de ônibus municipais e intermunicipais;
m) Estabelecer as diretrizes de trânsito, em conjunto com os demais órgãos de trânsito;
n) Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
o) Implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito, no âmbito do Município de Garça, com ênfase na educação e conscientização dos motoristas, ciclistas, motociclistas e pedestres, priorizando o respeito à vida e às normas de trânsito, conforme as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
p) Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas, assim como desenvolver programas e projetos destinados a contribuir para o pronto atendimento das vítimas de acidentes de trânsito e a rápida desobstrução da via interrompida pelo acidente; e
q) Executar outras tarefas previstas em lei, correlatas ou as que lhe venham a ser atribuídas pelo Prefeito.

Assim, verifica-se que o referido Projeto de Lei, cria uma nova atribuição inerente à Secretaria Municipal de Habitação e Mobilidade Urbana, e, por conseqüência, apresenta vício de iniciativa, pois compete exclusivamente ao Poder Executivo a iniciativa de leis sobre atribuições das Secretarias, razão pela qual escapa da competência desta Casa de Leis a propositura deste tipo de legislação, sendo totalmente vedado pelo artigo 59, § 3º da Lei Orgânica do Município, *verbis*:

> ***§ 3º -*** *São de iniciativa* ***exclusiva do Prefeito*** *as leis que:*
> *(...)*
> *III - Criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.*

Cumpre também ressaltar que a divulgação pretendida pelo Projeto de Lei nº 045/2015 contraria a inviolabilidade do sigilo de dados e a privacidade, conforme artigo 5º, inciso X da Constituição Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Diante do exposto, e como estabelece o § 1º, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, venho apresentar **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº CM 045/2015 (Autógrafo nº 057/2015), em razão de sua inconstitucionalidade.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria, e aos nobres Edis, meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 917/2015

Garça, 27 de outubro de 2015.

Sr. Presidente;

Nobres Edis.

No uso das atribuições que me são conferidas, e de acordo com o disposto no artigo 61, § 1º da Lei Orgânica do Município, tempestivamente apresento o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº CM 045/2015 (Autógrafo nº 057/2015), identificado nos motivos em anexo.

Apresentamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente;

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Câmara Municipal de Garça
NESTA